

AO ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI



Referência:

Pregão Eletrônico nº 11003/2023-SRP

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

WP DO BRASIL NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, CNPJ 28515914/0001-06, com endereço na R RAIMUNDO NONATO ALEXANDRE, 593 – Cmurupim, Caucaia, Ceará – CE, CEP: 61625-240 onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a desclassificação da proposta pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 18/07/2023.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 14/07/2023, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que a inabilitou, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – DOS FATOS

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano publicou edital licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico **11003/2023-SRP**, que tem por objeto Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de empresas especializadas de playground e aparelhos de academia com instalação.

A Recorrente participou do certame tendo sido inabilitada com a seguinte justificativa dada pela Comissão de Licitação "A empresa WP apresentou nevoa inferior a 2600hora e não apresentou Y1X1 11003:1990.



III - DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

O edital previu no subitem 9.5.2 a exigência de alguns documentos que deveriam ser apresentados juntos com a proposta.

A empresa recorrente apresentou todos os laudos que eram necessários para os lotes aos quais estava participando que seriam os lotes 3 e 5, pois esses lotes os itens solicitados são de fabricação de madeira, especificamente eucalipto. Cumpre esclarecer que 97% do lote é composto por itens fabricados em MADEIRA.

Desta forma, o motivo pelo qual foi justificada a sua inabilitação não condiz, tendo em vista que o laudo que a Comissão de Licitação está exigindo seria correspondente ao itens que compõem o Lote 1, que são itens fabricados em Metalon e utilizam pintura em poliéster.

Ou seja, os laudos apresentados pela empresa WP são perfeitamente hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

IV - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

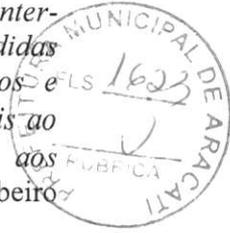
Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora o TCU sobre o tema:

O mesmo entendimento foi reiterado no julgado do próprio TCU Acórdão 1624/2018: A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)



Cumpra esclarecer e ressaltar que o Subitem 9.5.2 que determina os laudos a serem apresentados não vem escrito de FORMA CLARA para quais itens cada laudo deve ser apresentado. Com isto a empresa Recorrente apresentou todos os laudos que são necessários para atestar a qualidade do objeto pelos quais tem interesse no pregão.

Desta forma, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO.

IV - DO PEDIDO

Por todo o exposto, roga desde já a (ao) Ilustríssimo(a) Pregoeiro que sejam analisados os itens arrolados e fundamentados, bem como a documentação desta empresa;

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de desclassificação da proposta, declarando a nulidade **de todos os atos praticados com a imediata HABILITAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRENTE**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Termos em que pede deferimento.

Caucaia/CE, 21 de Julho de 2023.

WP DO BRASIL
NEGOCIOS
EMPRESARIAIS
LTDA:35435914000160

Assinado de forma digital por WP
DO BRASIL NEGOCIOS
EMPRESARIAIS
LTDA:35435914000160
Dados: 2023.07.21 14:21:40
-03'00'

WP DO BRASIL NEGÓCIOS EMPRESARIAIS